



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.819, DE 30 DE JULHO DE 2020.

*Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Taquarituba, Estado de São Paulo, para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal de Taquarituba em R\$ 16.314,68 (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), do Vice-Prefeito do Município de Taquarituba em R\$ 7.529,90 (sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), e dos Secretários Municipais em R\$ 4.392,44 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõe o art. 39, § 4.º da Constituição Federal.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados nos artigos anteriores foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao que dispõe o art. 29, inciso V e 37, incisos X e XI da Constituição Federal, observado ainda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Artigo 4.º** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Artigo 5.º** Os subsídios a que se refere esta lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

**Artigo 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2021 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Artigo 7.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

1



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 8.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

P.M. de Taquarituba, 30 de julho de 2020.



**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*